DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 30 de junho de 2026 | Ano III | Edição nº 417

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO N° 87/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026 – PROCESSO Nº 6195/2026

Contratado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA

Objeto: Contratação de serviços especializados para implementar e adequar a estrutura organizacional da Prefeitura à LGPD e à Lei Governo Digital.

Vigência: 6 meses – Valor total da contratação: R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Data da formalização: 29 de junho de 2026

.....

Ratificação

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade: 34/2026 - Inexigibilidade de Licitação
Processo: 6195/2026 **Data da Formalização:** 25/06/2026
Objeto: serviços especializados para implementar e adequar a estrutura organizacional da Prefeitura à LGPD e à Lei Governo Digital (Lei 14.129/2021). INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA.
Fundamento Legal: Art. 74, I, Lei 14.133/2021
Ratificação: 1 **Data da Ratificação:** 25/06/2026
Observação: serviços especializados para implementar e adequar a estrutura organizacional da Prefeitura à LGPD e à Lei Governo Digital (Lei 14.129/2021). INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA.

O PREFEITO do (a) Prefeitura Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições, em conformidade com o fundamento da contratação e o parecer jurídico, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação dos seguintes itens ao (s) fornecedore (s) detentore (s) da proposta mais vantajosa:

Fornecedor: 114735 - INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA. **Documento:** 57.318.065/0001-05

Item	Descrição	Unidade	Marca	Valor Total
1	Classificação Global			59.900,00
1.1	65400 - Serviços especializados para implementar e adequar a estrutura organizacional da Prefeitura à LGPD e à Lei Governo Digital (Lei 14.129/2021)	SVS		59.900,00
			Total do Fornecedor:	**59.900,00**
			Total da Ratificação:	**59.900,00**
			Valor total ratificado por extenso:	**Cinquenta e nove mil novecentos reais**

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Apiai - SP, 25 de Junho de 2026.

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação - 34/2026-1
Imprimir Itens Ratificados.....: Sim
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846 Dados: 2026.06.26 08:44:27 -03'00'

Portaria

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

PORTARIA MUNICIPAL Nº 172, de 29 de junho de 2026.

"Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 87/2026, oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026, e dá outras providências".

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pelo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 87/2026, celebrado com o objetivo de Contratação de serviços especializados para implementar e adequar a estrutura organizacional da Prefeitura à LGPD e à Lei Governo Digital, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração, decorrente do Processo nº 6195/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026):

I - GESTOR DO CONTRATO:

Nome: NELSON APARECIDO PELEGRINA

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 020.***.598-99

II – FISCAL DO CONTRATO:

Nome: JULIO CESAR AUGUSTO DE PONTES MELO

Cargo: Supervisor Geral Convênios

CPF: 285.***.038-81

Art. 2º. Compete ao Gestor e ao Fiscal designados o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do objeto, em conformidade com as atribuições previstas nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes, sem prejuízo de outras responsabilidades:

a) Atestar a efetiva entrega dos bens, verificando sua conformidade com as especificações da proposta e do edital;

b) Registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos;

c) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, reportando à autoridade superior qualquer fato que possa causar prejuízo à Administração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apiaí, 29 de junho de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.06.30 08:36:39 -03'00'

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Resolução

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a regulamentação das Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral, conforme determinado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no Sistema de Ensino de Apiaí/SP"

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a adequação da Lei Municipal nº 314 de 23 de maio de 2024, e:

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei 14.640 /23 no âmbito do Ministério da Educação com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação instituída pela Lei 9.394/96, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do Ensino Fundamental será ampliada progressivamente para o Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.005/14, a qual aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e a Lei do Plano Municipal de Educação de Apiaí nº 123, de 23 de junho de 2015, prorrogada a vigência do mesmo, pela Lei Ordinária nº 343, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos na Base Nacional Comum Curricular os quais propõe a ampliação das dimensões do conhecimento com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO que a Escola em Tempo Integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem de todos os alunos;

CONSIDERANDO a Resolução nº7/25 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aprovada pela Lei Municipal nº 314/24

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Ficam regulamentadas das Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Apiaí, em caráter complementar à Lei Municipal 314/24 que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. O ensino em Tempo Integral continuará sendo ofertado ao público alvo da Educação Infantil (0 a 3 anos) nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's) e Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEMEIEF's). Já para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) seguirá sendo implementado de forma gradativa e progressiva, como também para a Educação Infantil (Pré-Escola I e II).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Apiaí tem como objetivos:

I. Ampliar a permanência do estudante em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos durante todo período letivo;

II. Assegurar o direito de aprendizagem e desenvolvimento Integral dos estudantes;

III. Prover as condições para a redução da evasão, abandono e reprovação;

IV. Melhorar a qualidade da Educação Municipal, elevando os resultados dos Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

V. Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

VI. Garantir um currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC, levando em consideração os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil e as Diretrizes Nacionais, Regionais e Municipais da Educação Básica;

VII. Utilizar práticas educativas e inovadoras assegurando aos estudantes condições para a construção dos seus projetos de vida;

VIII. Adequar as Escolas Municipais em sua infraestrutura física predial, bem como prover de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para o bom desenvolvimento das ações educacionais intersetoriais;

IX. Garantir a jornada de trabalho com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais quando possível para professores em exercício da docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral;

X. Oferecer formação continuada em serviço para gestores, professores e demais profissionais que atuam em Escola Municipal em Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, ofertando escolas exclusivas de tempo integral, contando com uma jornada mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e/ou escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial, para

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 5º O currículo compõe áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular com integração das áreas diversificadas ou atividades complementares ao Currículo Municipal.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico (documento que define a identidade da escola) e o Plano de Ação serão elaborados coletivamente a partir dos documentos que norteiam a política e coordenado pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Unidades Escolares Municipais em Tempo Integral. O documento em referência deverá conter indicadores, diagnóstico (marcadores sociais), objetivos e metas a serem alcançadas, bem como a avaliação dos seus resultados.

Art. 7º A Organização Curricular e a Matriz Curricular da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão disponibilizadas pela equipe técnica da Secretaria para que a escola organize o seu calendário e a sua Proposta Político Pedagógica.

Art. 8º Equipe Gestora das Escolas de Educação em Tempo Integral será formada por integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, seguindo as normas legais já existentes. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, acompanhamento, assessoramento e monitoramento das ações pertinentes através de relatórios semestrais elaborado pelas escolas.

Parágrafo Único. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO V

DA EQUIPE GESTORA

Art. 9º. A equipe gestora da política será composta por servidores efetivos/contratados do Município de Apiaí, levando-se em consideração a legislação vigente.

Art. 10. A equipe gestora da política será composta por diretor de escola, coordenador pedagógico, professores e profissionais de apoio.

Parágrafo Único. A equipe de que trata o caput do art. 10 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto da Base Nacional Comum Curricular quanto da Parte Diversificada.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Educação através de Portaria determinar as atribuições de todos os profissionais do Magistério que estão alocados na Escola de Tempo Integral.

Art. 12. O detalhamento e especificidades sobre funcionamento, organização, matrizes, diretrizes, calendário, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação através de Resolução.

Art.13. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, dentro dos princípios da gestão democrática, realizando as seguintes ações:

I – Instituir Comitê Gestor da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral com os principais segmentos das unidades escolares e representantes dos colegiados da Gestão Democrática;

II – Diagnosticar a situação da Rede Municipal de Ensino, no que tange ao atendimento dos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou outros marcadores sociais;

III – Organizar as dimensões pedagógicas, administrativa e financeira para fins de organização curricular, matrículas, carga horária e currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular;

IV - Orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação desta política, com a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (Planos de Ensino, projetos especiais, projetos integrados, práticas, rotinas e atividades extracurriculares) e Regimentos Escolares alinhados às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

V - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, com vistas à garantia dos princípios constitucionais de educação de qualidade e a valorização profissional;

VI – Ampliar a jornada de trabalho dos profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.14. A Secretaria Municipal de Educação implantará e manterá sistema de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, com definição de indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento contínuo.

§1º O sistema de monitoramento contemplará, no mínimo:

I - Equidade no acesso, permanência e atendimento dos estudantes;

II - Frequência e evasão escolar;

III - Desenvolvimento integral e resultados de aprendizagem;

IV - Condições de infraestrutura, recursos e funcionamento das unidades escolares;

V - Articulação intersetorial e participação da comunidade escolar.

§2º Os resultados deverão ser sistematizados e divulgados periodicamente, garantindo transparência e controle social, observada a legislação vigente de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§3º O monitoramento e a avaliação subsidiarão o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo da política pública.

Art.15. A avaliação na Educação Integral será de caráter multidimensional, formativo e diagnóstico, orientada à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§1º A avaliação considerará, de forma articulada:

I - O desenvolvimento das aprendizagens;

II - A frequência e a permanência dos estudantes;

III - Os indicadores de equidade;

IV - As condições de oferta, incluindo infraestrutura e recursos pedagógicos;

V - A efetividade das práticas educativas integradas.

§2º Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito da Educação Integral.

Art.16. O Conselho de Escola na prerrogativa de gestão democrática deverá monitorar e elaborar relatório semestral do desenvolvimento das ações do Programa e encaminhamento à Secretaria de Educação**.**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Apiaí-SP, em 18 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

AVISO Nº 005/2026

Autoria: N/D
Nº do Protocolo: 36511/2026
Protocolado em: 11/06/2026 10:52:03

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais , **CONVIDA** todos os vereadores e munícipes para comparecerem na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no **dia 30 de junho ás 19:00 na Escola Júlia Bretas - Bairro Encapoeirado**, que discutirá o Projeto de Lei . Projeto de Lei nº 534 de 30 de abril de 2026 de autoria do Poder Executivo Municipal que " Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências

João Paulo Cordeiro de Lima
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Documento assinado digitalmente por João Paulo Cordeiro de Lima conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapiai.gwlegis.com.br/validador e informe o código SD650-YKGQH-CVGOX-POFJT-UQTX0 ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Aviso Nº 005/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/06/2026 10:51:07
Hash Interno: nl9rlw8d0t8xaofxofaofsyj2rufuoui0wwobmpl

Chave de Verificação

SD650-YKGQH-CVGOX-POFJT-UQTX0

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
024.***.***-50	João Paulo Cordeiro de Lima	**Assinado**	11/06/2026 10:51:35

Documento assinado digitalmente por João Paulo Cordeiro de Lima conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **SD650-YKGQH-CVGOX-POFJT-UQTX0** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.